



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEI nº 0000030-05.2021.6.13.8093
Contrato nº 34/2021 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E GRUPO AUDIO MISTER MIX LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 227/2021 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2021, e, do outro lado, o **GRUPO AUDIO MISTER MIX LTDA.**, CNPJ nº 03.842.913/0001-43, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Princesa Elizabeth, 166-A, Caiçara, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Emerson Rocha Guerra, Carteira de Identidade nº M-5.064.365, expedida por SSP/MG, CPF nº 727.889.506-59, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de mudança do mobiliário funcional, equipamentos e outros materiais do imóvel que abriga os **Cartórios Eleitorais de Contagem/MG, situados na Avenida João César de Oliveira, 1434, 1º andar e subsolo, Eldorado, Contagem/MG**, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou

indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

II. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;

III. Prestar os serviços no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação expedida pelo CONTRATANTE, ou em outra data previamente designada na solicitação;

IV. Responsabilizar-se por todos os materiais de embalagem e proteção dos móveis, ferramentas, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

V. Contar com equipe de profissionais treinados, devidamente uniformizados e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;

VI. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

VII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

VIII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

IX. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

X. Apresentar apólice de seguro total, correspondente à realização do transporte de todo o mobiliário e equipamentos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o início da vigência deste Contrato, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às penalidades previstas na Cláusula Onze deste instrumento;

XI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: Antes da retirada dos mobiliários, equipamentos e outras materiais de determinado ambiente para sua transferência de local, a CONTRATADA, detectando alguma avaria ou defeito em qualquer material, deverá informar à Fiscalização do CONTRATANTE, por meio de formulário/relatório próprio, resguardando-se de responsabilidade futura sobre tal avaria/defeito.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, a partir das 07 horas, podendo se estender até as 19 horas, se preciso.

Parágrafo Terceiro: O transporte de todo o mobiliário e equipamentos deverá estar coberto por **seguro total**, à base de **1% (um por cento) sobre o valor dos bens transportados**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

III. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;

IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, via correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;

V. Tomar providências junto ao(s) órgão(s) de trânsito competente(s) de Contagem/MG, com a finalidade de reservar vagas próximas aos locais onde ocorrerão a mudança (atuais e destino), para carga e descarga do(s) caminhão(ões).

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Assim que concluídos os serviços, a Fiscalização realizará vistoria a fim de identificar eventuais danos ao mobiliário em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A FISCALIZAÇÃO emitirá o Recebimento Definitivo dos serviços após verificada e comprovada a integralidade da execução dos serviços contratados, nas condições estabelecidas neste documento. Concluindo que os serviços prestados são de baixa qualidade, poderá o CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Terceiro: Caso fique comprovada a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos ocorridos no mobiliário/equipamentos transportados, caberá a esta repará-los como condição para o Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$33.000,00 (trinta e três mil reais)**.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados. Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Caso ocorra eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 1º (primeiro) de julho de 2021 (dois e mil e vinte um) e encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois e mil e vinte um).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.74 – Fretes e Transportes de Encomendas; Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral; Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031; LOA: 14.144/2021; Unidade Orçamentária: 14.113.

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 29/2021", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do SEI nº 0000030-05.2021.6.13.8093, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

IV. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

GRUPO AUDIO MISTER MIX LTDA.
Emerson Rocha Guerra
Sócio-Administrador

ANEXO

1- DOS SERVIÇOS

Os serviços incluirão:

1.1- Os trabalhos de carga e descarga dos objetos transportados e a sua montagem e desmontagem, quando necessárias, respeitando rigorosamente as formas e dimensões originais, mantendo-se cada móvel/equipamento com suas respectivas peças;

1.2- Os trabalhos de proteção dos objetos transportados, sendo que os materiais para proteção, tais como mantas, plástico-bolha, cobertores, embalagens, filmes de proteção e outros, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. Tudo de acordo com a natureza de cada material a ser transportado, visando à ideal proteção dos bens, garantindo a integridade e a conservação dos materiais;

1.3- A utilização pela CONTRATADA de fitas adesivas coloridas (ou outros mecanismos) que permitam a rápida identificação do material embalado por Cartório, a fim de evitar qualquer confusão no transporte e destinação dos itens;

1.4- Mão-de-obra para transporte de todo o mobiliário e equipamentos, observadas todas as regras e cuidados para que não haja danos ou perda do material transportado;

1.5- Disposição de todo o mobiliário e equipamentos na nova Sede do(s) Cartório(s) Eleitoral(is), conforme os *layouts* que serão fornecidos à CONTRATADA na ocasião da mudança;

1.6- Transporte de todo o mobiliário, caixas e equipamentos, com o uso dos caminhões baú necessários à execução do serviço;

1.7- O planejamento e execução dos serviços cabem à CONTRATADA, que deverá observar todos os cuidados devidos no manuseio, acondicionamento, transporte e colocação do material, mobiliário e equipamentos no edifício de destino, respeitando o prazo previsto neste instrumento.

2- DOS LOCAIS

2.1- Endereço atual: Av. João César de Oliveira, 1434, 1º andar e subsolo, Eldorado, Contagem/MG.

2.2- Endereço de destino: Av. João de Deus Costa, 205, Centro, Contagem/MG.

2.3- Distância entre os endereços (fonte: Google Mapas):

2.3.1. Ida: 5,1 km.

2.3.2. Retorno: 5,1 km.

3- DO MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

O quantitativo de mobiliários, equipamentos e outros materiais a serem transportados, bem como seus valores, estão elencados no Anexo Único do Termo de Referência (**bens patrimoniados**), incluindo também:

- 05 geladeiras;
- 01 fogão;
- 01 botijão de gás;
- 02 microondas;
- 02 mesas de café com 06 cadeiras cada;
- 02 cristaleiras;
- 02 armários.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 28/06/2021, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER FURLAN, Testemunha**, em 30/06/2021, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA DE BARROS NASCIMENTO, Testemunha**, em 30/06/2021, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1761190** e o código CRC **AF1D2AA0**.

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021 - UASG 70022

Nº Processo: 07267.2020-8. Objeto: Fornecimento de licenciamento de SOFTWARE 9 (nove) itens. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 15/07/2021 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Hist. Rubens de Mendonça, 4750 - Bosque da Saúde, - Cuiabá/MT ou <https://www.gov.br/compras/edital/70022-5-00017-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 15/07/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/07/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

JANETE CLEMENTINO DO LIVRAMENTO
Pregoeira

(SIASGnet - 14/07/2021) 70022-00001-2021NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. SEI n.º 0004202-39.2020.6.12.8000 - Termo de Alteração Contratual n.º 23/2021 - 1ª TA ao CT 11/2020. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por 12 meses. Fundamento legal: Art. 57, II da Lei 8666/93. Contratada: 2WL ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 00.858.394/0001-13. Assinatura: 13/07/2021. Vigência: 20/07/2021 a 19/07/2022. Valor R\$ 13.000,00. Assinam: Hardy Waldschmidt, Diretor-Geral do TRE/MS e Walter Radich Júnior, representante legal da 2WL Engenharia Ltda.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 0000030-05.2021.6.13.8093; 34/2021; Contratada: Grupo Audio Mister Mix Ltda.; Vigência: 19/07/2021 a 31/12/2021; Objeto: Mudança de mobiliário funcional cartórios eleitorais de Contagem (MG); Valor: R\$ 33.000,00; Classificação:3390.39.74; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2021NE000902; Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n.º 29/2021; Signatários: Maurício Caldas de Melo-Diretor-Geral pelo TRE-MG e Emerson Rocha Guerra - Sócio-Administrador, pela Contratada; Assinatura: 28/06/2021.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 0004831-20.2019.6.13.8000; 6ª TA ao Contrato nº 38/2006; Locadores: Gislene Figueiredo Henrique e outros; Vigência: 17/07/2021 a 16/07/2024; Objeto: Prorrogação, alteração e revisão do contrato; Valor: R\$ 100.577,07; Classificação:3390.36.15 e 3390.36.17; PT: 02.122.0033.20GP.0031; Fundamento Legal: Art. 3º da Lei nº 8.245/91 c/c art. 62, §3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93; Cláusula Segunda do Contrato, alterada pela Cláusula Quarta do 2º Termo Aditivo; art. 18 da Lei 8.245/91; art. 65, inciso II, alínea "c", da Lei nº 8.666/93; Signatários: Maurício Caldas de Melo-Diretor-Geral pelo TRE-MG e Gislene Figueiredo Henrique - Locadora e Procuradora dos demais, pelos Locadores; Assinatura: 09/07/2021.

Processo nº 0003888-03.2019.6.13.8000; 3ª TA ao Contrato nº 71/2011; Locadores: Geraldo Belarmino Soares e Amauri Joaquim Vieira; Vigência: 01/08/2021 a 31/07/2026; Objeto: Prorrogação, alteração e revisão do contrato; Valor: R\$ 134.340,00; Classificação:3390.36.15; PT: 02.122.0033.20GP.0031; Fundamento Legal: Art. 3º da Lei nº 8.245/91 c/c art. 62, §3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93; Cláusula Segunda do Contrato; art. 18 da Lei nº 8.245/91; art. 65, inciso II, alínea "c" da Lei 8.666/93; Signatários: Maurício Caldas de Melo-Diretor-Geral pelo TRE-MG e Geraldo Belarmino Soares - Locador e Representante, pelos Locadores; Assinatura: 12/07/2021.

Processo nº 0004969-84.2019.6.13.8000; 4ª TA ao Contrato nº 71/2010; Locadores: Espólio de Antônio Silva Bitencourt; Vigência: 02/08/2021 a 01/08/2026; Objeto: Prorrogação, alteração e revisão do contrato; Valor: R\$ 112.942,91; Classificação:3390.36.15 e 3390.36.17; PT: 02.122.0033.20GP.0031; Fundamento Legal: Art. 3º da Lei nº 8.245/91 c/c art. 62, §3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93; Cláusula Segunda do Contrato; art. 18 da Lei nº 8.245/91; art. 65, inciso II, alínea "c" da Lei 8.666/93; Signatários: Maurício Caldas de Melo-Diretor-Geral pelo TRE-MG e Rafael Cândido Silva - Inventariante, pelos Locadores; Assinatura: 12/07/2021.

Processo nº 0004564-48.2019.6.13.8000; 7ª TA ao Contrato nº 39/2006; Locadores: Luarda Pereira da Costa e Vicentina Maria de Abreu; Vigência: 15/07/2021 a 14/07/2026; Objeto: Alteração e prorrogação do contrato; Valor: R\$ 252.480,55; Classificação:3390.36.15 e 3390.36.17; PT: 02.122.0033.20GP.0031; Fundamento Legal: Art. 3º da Lei nº 8.245/91 c/c art. 62, §3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93; Cláusula Segunda do Contrato; art. 18 da Lei nº 8.245/91; art. 65, inciso II, alínea "c" da Lei 8.666/93; Signatários: Des. Marcos Lincoln dos Santos - Presidente pelo TRE-MG e Luarda Pereira da Costa e Vicentina Maria de Abreu - Locadores; Assinatura: 12/07/2021.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais torna público o Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 28/2021, conforme Atas n.ºs 28 a 33/2021 com validade até 11/07/2022 e Processo Nº 0002636-91.2021.6.13.8000. Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de materiais de expediente. Empresas vencedoras e valores unitários: ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (07: R\$19,14); BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA. (03: R\$12,80); ESPECTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ERGONÔMICOS LTDA. (01: R\$35,28); GADITA REPRESENTAÇÕES LTDA. (02: R\$1,35); PAPELARIA OURO EIRELI (05: R\$2,38; 06: R\$17,70; 08: R\$1,68); PRISMA PAPELARIA EIRELI (04: R\$2,37). O inteiro teor das Atas encontra-se disponível no endereço eletrônico www.tre-mg.jus.br.

Belo Horizonte - MG, 14 de julho de 2021.
MAURÍCIO CALDAS DE MELO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021 - UASG 70004

Nº Processo: 0002694-67.2021. Objeto: SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC, NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL LDN, ORIGINADAS DE TELEFONES FIXOS (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), COM COBERTURA TOTAL EM TODO O ÂMBITO DO TREPA (CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO DO PARÁ), DE ACORDO COM O PERFIL DE TRÁFEGO TELEFÔNICO DO TRE-PA, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I - Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 15/07/2021 das 08h00 às 15h00. Endereço: Rua Joao Diogo, 288,

Campina - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/70004-5-00023-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 15/07/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/07/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

DILSON ATHIAS MESQUITA
Pregoeiro

(SIASGnet - 14/07/2021) 70004-05606-2021NE999999

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo protocolo nº 0006350-03.2019.6.14.8000. Termo de Credenciamento nº 07/2021. Credenciário: União Federal, por intermédio do TRE/PA, CNPJ: 05.703.755/0001-76. Credenciada: Física Instituto de Medicina Física Ltda. CNPJ: 15.294.671/0001-80. Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PAS-TRE/PA. Fundamento Legal: artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Natureza da despesa: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros/PJ). Programa de Trabalho: 02.301.0570.2004.0015 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes). Data da assinatura: 13/07/2021. Signatários: Felipe Houat de Brito, Diretor Geral, pelo credenciário: Paula Mota Pereira Martha Tavares, pela credenciada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021

Nº PAD 16100/2016 - Originário do Contrato 69/2017. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: POWERCOM BRASIL GERADORES - EIRELI. CNPJ da Contratada: 09.330.128/0001-98. Objeto: acréscimo contratual dentro do limite legal, para reposição de peças. Valor: R\$ 13.446,64. Fundamento Legal: art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93. Vigência: 14/07/2021 a 23/08/2022. Data de Assinatura: 14/07/2021.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 - UASG 70019

Nº Processo: 2420/2019. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para correções de infiltração do Centro Logístico no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/07/2021 das 12h00 às 17h59. Endereço: Rua João Parolin, 224 - Parolin Sala c 389, Prado Velho - Curitiba/PR ou <https://www.gov.br/compras/edital/70019-5-00011-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 15/07/2021 às 12h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/07/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIASGnet - 14/07/2021) 70019-00001-2021NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

AVISO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco torna público o cancelamento da Ata de Registro de Preços n.º 56/20, PROCESSO SEI N.º: 0036671-37.2019.6.17.8000. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 44/20 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço: ITEM 01 - MESA DE TRABALHO RETA 1000 X 600 X 740 mm; ITEM 02 - MESA DE TRABALHO RETA 1200 X 600 X 740 mm. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LACHI EIRELI, CNPJ: 75.395.665/0001-40. FUNDAMENTO: arts. 17 e 19 do Decreto n.º 7.892/2013. Ato de cancelamento: DESPACHO (doc. SEI 1563025), assinado pelo Desembargador Presidente, CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES, em 12/07/2021, Processo SEI 0023573-48.2020.6.17.8000.

Em 13 de julho de 2021.

CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. Contrato n.º 24/2021. SEI n.º 0002953-78.2021.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e SILAS BARBOSA DE MELO 05404967404 (PRISCILA ELETRÔNICA). CNPJ: 13.950.642/0001-01. OBJETO: prestação de serviços de manutenção de geladeiras, frigobares e micro-ondas. VIGÊNCIA: 120 dias, contados a partir da publicação do seu extrato no DOU. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso II, c/c art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/1993. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.490,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2021NE0369, de 14/06/2021. Valor do Empenho: R\$ 10.490,00. AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: em 11/06/2021, por Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral. DATA DE ASSINATURA: 08/07/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Silas Barbosa de Melo, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 046/2018. SEI n. 0017979-53.2020.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ: 76.535.764/0001-43. OBJETO: Alteração subjetiva da parte contratada BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ n.º 02.041.460/0001-93, pela OI S.A. - Em Recuperação Judicial, CNPJ n.º 76.535.764/0001-43, em razão da incorporação da primeira pela segunda.. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 08/07/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Marcos Wellington Mariano Rocha e Jean Silva, Procuradores.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 012/2020. SEI n. 0021502-73.2020.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ: 76.535.764/0001-43. OBJETO: Alteração subjetiva da parte contratada TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ nº 33.000.118/0001-79, pela OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, em razão da incorporação da primeira pela segunda. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 08/07/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Marcos Wellington Mariano Rocha e Jean Silva, Procuradores.